10 - CAIS Casas Fortaleza UFC: Um Relato de Experiência sobre a Implantação de Tecnologia Social Baseada em Direitos Humanos e Evidências Científicas

"CAIS Casas Fortaleza UFC": An Experience Report on the Implementation of a Human Rights-Based Social Technology Grounded in Scientific Evidence

Cynara Monteiro Mariano[1]
Fabiano Olanda Sales Rocha[2]
Gustavo Raposo Pereira Feitosa[3]

RESUMO

O presente artigo desenvolve-se na forma de um relato inicial da experiência da Universidade Federal do Ceará (UFC) na implantação dos três Centros de Acesso a Direitos e Inclusão Social (CAIS), frutos do Termo de Execução Descentralizada nº 07/2025, firmado entre a UFC e a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENAD/MJSP). Por meio da assinatura do referido TED, que fortalece a integração federativa prevista na Lei nº 11.343/2006 e materializa as diretrizes do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas (PLANAD) e do Plano Nacional de Segurança

1 Coordenadora-geral do Projeto CAIS Fortaleza UFC, desenvolvido em parceria com a SENAD/MJSP. Professora associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC), chefe da Coordenadoria-Geral de Legislação do Gabinete da Reitoria da UFC e conselheira do Colégio de Estudos Avançados da UFC. Possui estágio pós-doutoral em Economia Política na Universidade de Coimbra. Doutora em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR) e mestra em Direito Público (Ordem Jurídica Constitucional) pela UFC. ORCID: 0000-0001-6157-8779. E-mail: cynaramariano@gmail.com.

2 Coordenador de Orçamento da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração e economista da Universidade Federal do Ceará (UFC). Pesquisador do Projeto CAIS Fortaleza UFC, desenvolvido em parceria com a SENAD/MJSP. Mestre em Economia pela UFC, especialista em Administração Tributária pela Universidade Castelo Branco e graduado em Economia pela UFC. ORCID: 0009-0004-7272-8479. E-mail: fabiano.s.rocha@ufc.br.

3 Professor associado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC), professor titular do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional – Mestrado e Doutorado – e do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), coordenador do Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos da UNIFOR e pesquisador do Projeto CAIS Fortaleza UFC, desenvolvido em parceria com a SENAD/MJSP. Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e mestre em Sociologia pela UFC. ORCID: 0000-0002-3766-0112. E-mail: gfeitosa@unifor.br.

Pública e Defesa Social (2021-2030), a UFC está em processo de implantação de três CAIS no Município de Fortaleza (CE), nos territórios dos Bairros Bom Jardim, Messejana e Praia de Iracema, como também em fase de realização de pesquisas aplicadas e de criação de um Observatório municipal de prevenção à violência e políticas sobre drogas, voltado à produção de dados e à difusão nacional de novas tecnologias sociais replicáveis, para também contribuir com evidências científicas para subsidiar as políticas públicas sobre drogas e segurança pública. A experiência tem se revelado estratégica não somente para fortalecer as políticas sobre drogas nos territórios mencionados, mas também para possibilitar o desenvolvimento de metodologias inovadoras, baseadas em evidências científicas, na oferta direta de serviços a populações vulnerabilizadas e atingidas pelos impactos desproporcionais da política de drogas, como pessoas negras, LGBTQIA+, mulheres, pessoas em situação de rua e egressas do sistema prisional.

Palavras-chave: CAIS "Casas Fortaleza" UFC; relato inicial de experiência; nova tecnologia social; prevenção à violência e política sobre drogas baseadas em evidências.

ABSTRACT

This article presents an initial account of the experience of the Federal University of Ceará (UFC) in establishing three Centers for Access to Rights and Social Inclusion (CAIS). These centers are the result of Decentralized Execution Agreement No. 07/2025, signed between the UFC and the National Secretariat for Drug Policies of the Ministry of Justice and Public Security (SENAD/MJSP). Through this agreement—which strengthens the federal integration outlined in Law No. 11.343/2006 and embodies the guidelines of the National Drug Policy Plan (PLANAD) and the National Public Security and Social Defense Plan (2021–2030)—the UFC is currently establishing three CAIS units in Fortaleza, Ceará (specifically in the Bom Jardim, Messejana, and Praia de Iracema neighborhoods). Concurrently, the university is conducting applied research and creating a municipal observatory focused on violence prevention and drug policies; this initiative aims to generate data and disseminate replicable social technologies nationwide, thereby contributing scientific evidence to inform public policies regarding drugs and public security. This experience has proven strategic not only for strengthening drug policies in the aforementioned areas of Fortaleza but also for enabling the development of innovative, evidence-based methodologies for the direct provision of services to populations made vulnerable by—and disproportionately affected by—drug policies, such as Black people, LGBTQIA+ individuals, women, people experiencing homelessness, and those released from the prison system.

Keywords: CAIS "Casas Fortaleza" UFC; initial account of experience; new social technology; violence prevention and evidence-based drug policy.

1 INTRODUÇÃO

As evidências científicas e as melhores práticas e experiências, tanto nacionais quanto internacionais, no campo das políticas sobre drogas, vêm demonstrando a eficácia de intervenções que promovem a integração e a coordenação de diversas políticas públicas voltadas ao atendimento humanizado e na linha de cuidados visando à autonomia, a reinserção social, profissional e econômica de populações impactadas pela Política sobre Drogas. A articulação intersetorial, associada à promoção da cidadania, acesso a direitos, participação social e qualificação profissional, constitui o alicerce para práticas inovadoras em um cenário historicamente marcado por respostas institucionais ineficazes, ainda centradas na lógica da repressão, criminalização e marginalização.

Com esse propósito, a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, conhecida como Lei de Drogas, instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), com o objetivo de organizar, articular e coordenar ações voltadas à prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas, à atenção e reintegração social de seus usuários, bem como ao combate ao tráfico ilícito e outros comportamentos associados. A legislação destaca a necessidade de atuação integrada entre o SISNAD, o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), reconhecendo a complexidade e a intersecção dos fatores que envolvem o uso abusivo, a produção não autorizada e o tráfico de drogas ilícitas no país.

Entende-se que, para garantir políticas públicas eficazes relacionadas às drogas, é necessário articular, qualificar e integrar essas políticas, garantindo acesso à justiça, segurança pública, saúde, assistência social, trabalho, educação, moradia e outros direitos sociais. Além disso, é fundamental prestar atenção às diferentes condições pessoais, econômicas e sociais das pessoas mais vulnerabilizadas no escopo da Política sobre Drogas, como população negra, pessoas em situação de rua, mulheres, pessoas LGBTQIA+, pessoas que passaram pelo sistema prisional e povos indígenas.

As informações sobre o consumo de drogas entre as pessoas que historicamente são afetadas de forma desproporcional pela atuação do tráfico e por ações destinadas ao seu enfrentamento, bem como pelas barreiras de acesso às redes de serviço nesse campo e que vivem em um contexto de vulnerabilidade social agravada, são restritas e frágeis, seja pela negligência em relação a esses grupos ou pela falta de metodologias adequadas para a construção de políticas públicas apropriadas para essas

pessoas. Contudo, sabe-se que uma parte significativa dessa população apresenta demandas relacionadas ao uso problemático de álcool e outras drogas, em virtude de uma série de questões associadas à sua situação de vulnerabilidade e à falta de acesso a direitos humanos essenciais. Considerando que a relação com as drogas é sempre contextual, a superação do uso problemático demanda soluções singulares e articulações de diversas políticas públicas que abordem e integrem as necessidades, demandas, tempo, escolhas e capacidade organizativa individual e coletiva dos sujeitos.

No Brasil, o uso e abuso de drogas são questões complexas e multifacetadas, que acarretam diversos problemas sociais, de saúde pública e de segurança, impondo desafios significativos para a política sobre drogas brasileira. Dentre esses desafios, destaca-se a urgente necessidade de se adotar uma abordagem mais centrada na saúde pública e nos direitos humanos em detrimento do foco excessivo na repressão e criminalização das pessoas que fazem uso de substâncias psicoativas. Nem sempre evitável, a submissão ao sistema de justiça criminal torna-se uma via de contínua violação de direitos quando se trata de conflitos sociais associados ao modo de sobrevivência em meio extremamente hostil, conflitos esses não deslocados para propostas mediadoras e restaurativas, mas mantidos no cerne do modelo penal clássico.

Da mesma forma, o estigma e a discriminação de pessoas em situação de vulnerabilidade social com demandas relacionadas ao uso de drogas dificultam o acesso a serviços e políticas públicas e contribuem para a marginalização desses indivíduos, que encontram modelos segmentados ou fragmentados, reforçando barreiras de acesso aos direitos sociais e, consequentemente, ampliam as condições de vulnerabilidades de determinados recortes populacionais. A retomada das políticas públicas voltadas às populações vulnerabilizadas e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, sobretudo aquelas submetidas aos ciclos penais por motivos relacionados ao contato com drogas ilícitas, tem sido objetivo da atual gestão federal, o que se evidencia pelas tratativas, desde seu início, para promoção de pactuações intersetoriais com centralidade na garantia de direitos humanos e acesso à justiça social de todos os envolvidos.

Nesse contexto, o Centro de Acesso a Direitos e Inclusão Social (CAIS) integra as ações e estratégias da Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENAD/MJSP), órgão responsável por articular a Política Nacional sobre Drogas no país, também atuando para ampliar diálogos, construir parcerias e

ofertar apoio aos estados e municípios, tendo em vista a consolidação do Sistema Nacional de Política sobre Drogas (SISNAD). Os CAIS configuram-se como uma rede nacional voltada à articulação territorial, promoção do acesso a direitos e à redução de danos sociais e mitigação de riscos e agravos à saúde, a partir da escuta qualificada, intervenção breve e encaminhamentos para as políticas públicas existentes nos territórios.

A missão primordial do CAIS é atuar como uma porta de entrada estratégica para a cidadania, garantindo que indivíduos em situação de vulnerabilidade social – especialmente aqueles impactados pelo uso de substâncias e pelo sistema de justiça – tenham acesso pleno aos seus direitos fundamentais. O Centro se propõe a ser o elo entre o cidadão e o Estado, desburocratizando o acesso a políticas públicas e promovendo a dignidade por meio de um acolhimento técnico, humanizado e integral. Em um segundo nível, o CAIS assume o compromisso de romper com lógicas exclusivamente punitivas ou de isolamento, adotando uma perspectiva de inclusão social ativa. Isso significa que sua atuação não se limita ao atendimento imediato, mas busca a reintegração do indivíduo no tecido social, incentivando a autonomia, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a superação das barreiras que impedem o exercício da vida civil e produtiva. Por fim, o centro tem a missão de fortalecer a rede de proteção da Política Nacional sobre Drogas, servindo como um polo de articulação intersetorial. Ao operar na interseção entre os sistemas de justiça, saúde e assistência social, o CAIS trabalha para que a política de drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública seja efetivada não apenas como controle, mas como um instrumento de justiça social, redução de danos e proteção aos direitos humanos dos grupos mais marginalizados.

A atuação do CAIS fundamenta-se em um conjunto de normas nacionais e internacionais que orientam a promoção da cidadania e a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade e usuárias de substâncias. Destacam-se da Constituição Federal de 1988 o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III) e o direito à assistência social a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203). Na legislação infraconstitucional, os CAIS atuam diretamente nos objetivos do art. 3º da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), que prevê a reinserção social de usuários e dependentes, e no art. 20, que define como atividades de atenção aquelas que visam à melhoria da qualidade de vida e à redução de riscos e danos. Destaque-se que a Lei nº 13.840/2019 altera a Lei de Drogas para dispor sobre o acolhimento e a rede de atenção, reforçando o papel das políticas de reinserção social e

econômica. Por sua vez, no âmbito normativo regulamentar, o Decreto nº 11.348/2023, que estabelece a estrutura regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública, insere dentre as competências da SENAD a formulação de políticas de inclusão social e redução de danos.

Vale registrar que os CAIS também resultam da necessidade de implementação de importantes decisões judiciais que se constituíram como marco jurisprudencial para a política, a exemplo da ADPF 976, do Supremo Tribunal Federal, que determinou que estados e municípios implementem planos de ação para a garantia de direitos da população de rua, em que o CAIS se insere como equipamento de fundamental suporte. Cite-se também o acórdão proferido no bojo do Recurso Extraordinário nº 635.659, sob o Tema 506, que descriminalizou o porte de maconha para consumo pessoal, assim considerado o porte de até 40 gramas de *Cannabis sativa* ou cultivo de até 06 (seis) plantas fêmeas. A decisão estabeleceu, com isso, um passo fundamental para a proteção dos direitos de pessoas jovens, negras e periféricas do país que, encarceradas massivamente como política de segurança pública, entravam nas fileiras do recrutamento, também em massa, do crime organizado instalado e retroalimentado nas prisões brasileiras. Com essa descriminalização, os CAIS também passaram a ter um outro público-alvo, ampliando o escopo (e os desafios) para a sua implementação e atuação, que supera o paradigma da justiça criminal e do encarceramento em massa e encontra lugar no acesso à justiça pela sua condição de ponte com as redes de apoio assistencial, garantindo a proteção integral aos direitos humanos das pessoas que fazem uso de substâncias.

É nesse ambiente que sobressai a inovadora metodologia dos CAIS, de iniciativa da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e da Segurança Pública (SENAD/MJSP), emergindo como um programa que busca uma alteração de rumos nas políticas sobre drogas, nas quais as ações de prevenção social vêm substituindo a antiga política, baseada no policiamento ostensivo e na repressão penal. Os CAIS constituem, sem sombra de dúvida, uma nova tecnologia social e de política sobre drogas e de prevenção à violência que se materializa por meio do cuidado e do acesso a direitos como alternativas de emancipação, liberdade e dignidade de pessoas em situação de vulnerabilidades, sem exigência de abstinência como condição de acesso. Isso ocorre pelo foco na redução de danos, na mitigação de riscos e no cuidado integral que são empregados ao público-alvo por uma equipe multiprofissional que articula os atendimentos nos CAIS com as redes de saúde, assistência social, justiça, educação, cultura, trabalho, renda e moradia.

Por sua vez, partindo da concepção dos CAIS como equipamentos públicos de base comunitária e atuação territorializada, a SENAD/MJSP optou por diversificar os formatos das parcerias e os atores que a auxiliarão, descentralizadamente, a implementar os CAIS em todo o território nacional, lançando mão ora de termos de fomento a organizações da sociedade civil e de termos de descentralização de recursos para universidades federais, ora instituindo, em conjunto com a CAPES, um programa de extensão destinado a financiar projetos voltados à pesquisa e à extensão nas políticas sobre drogas, oferecendo bolsas para estudantes e recursos de custeio (os chamados "CAIS Acadêmicos")[4].

A Universidade Federal do Ceará vem atuando em parceria com a SENAD/MJSP tanto por meio da descentralização de recursos para emprego na oferta direta dos serviços e realização de pesquisas aplicadas, como também teve uma proposta aprovada no Edital Conjunto nº 5/2025 (Programa PROEXT-PG) da CAPES e da SENAD[5]. O próprio TED nº 07/2025, em seu bojo, menciona que a "descentralização para a Universidade Federal do Ceará garante ainda a execução qualificada das metas, em virtude de sua capacidade técnica, legitimidade acadêmica, expertise consolidada e histórico exitoso na condução de projetos da mesma natureza".

Recentemente, de fato, no contexto do programa Bora (Re)Começar, também do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nasceu o Escritório Popular da Juventude João Nogueira Jucá (EPJUV), em 2024, fruto da parceria entre a Universidade Federal do Ceará, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Governo do Estado do Ceará. O escritório foi instituído como ação extensionista da Faculdade de Direito (FADIR/UFC), voltado para apoiar políticas públicas em favor da juventude do sistema socioeducativo do Estado do Ceará. Para o cumprimento de seu escopo pelo Estado do Ceará, há atuação da Secretaria de Estado da Juventude do Estado do Ceará (SEJUV/CE) e da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS/CE). Para o atendimento

[4] Para conhecer melhor o programa da Capes chamado PROEXT-PG CAIS Acadêmicos recomenda-se acessar o site: www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/programas-estrategicos/desenvolvimento-regional/programa-de-extensao-da-educacao-superior-na-pos-graduacao-proext-pg/programa-de-extensao-da-educacao-superior-na-pos-graduacao-proext-pg-cais-academicos. Acesso em: 8 jul. 2026.

[5] O resultado deste edital está disponível em: www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/resultados-dos-editais/Edital_2836160_Edital.pdf/@@display-file/file. Acesso em: 8 jul. 2026.

de jovens e suas famílias que precisam de acompanhamento processual junto ao sistema socioeducativo existe a parceria com a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (DPGE), instituição tradicionalmente aliada da Universidade Federal do Ceará, que já atua junto ao Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito desde 2012.

Constitui objetivo geral da ação de extensão do EPJUV contribuir para a consecução das políticas públicas de juventude no Estado do Ceará, com foco na assessoria jurídica humanizada e acessível para jovens vulneráveis, inicialmente, internos do sistema socioeducativo e prisional, e para os jovens cujos direitos fundamentais tenham sido violados. Como objetivos específicos, o EPJUV busca oferecer suporte à assessoria jurídica na área penal para jovens que cumprem medidas socioeducativas em Fortaleza/CE e no sistema prisional, e na área cível para suas respectivas famílias, conforme as atribuições legais e regimentais da Defensoria Pública do Estado do Ceará. Também se insere nos seus objetivos promover educação para os direitos e para o acesso à justiça, com ênfase nos jovens mais vulneráveis, contribuir para o avanço da produção científica na área de juventude[6], e, ainda, fomentar a permanência estudantil universitária por meio da oferta de estágio de acadêmicos da Faculdade de Direito junto à DPGE, com dupla supervisão pela Universidade Federal do Ceará.

Embora se possa afirmar que a finalidade do Escritório Popular da Juventude João Nogueira Jucá (EPJUV) seja o eixo do acesso à justiça, é preciso enfatizar que este direito, na qualidade de direito fundamental, está interconectado com os demais direitos fundamentais, sendo essa a perspectiva nuclear que une a experiência do EPJUV aos CAIS. Ambas as parcerias entre UFC e MJSP têm como premissa a transversalidade de direitos como caminho para políticas públicas voltadas a pessoas em situação de vulnerabilidade. O escopo deste artigo, no entanto, sob a forma de um relato inicial de experiência, é registrar as ações que vêm sendo desenvolvidas na implantação dos três "CAIS Casas Fortaleza UFC", no âmbito do Termo de Execução Descentralizada nº 07/2025, firmado entre a Universidade Federal do Ceará e a Secretaria Nacional de Política sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENAD/MJSP), ressaltando-se, ao final, a importância da parceria com

[6] Algumas das ações do projeto e da produção científica do EPJUV podem ser conferidas na obra Desafios sociais e educacionais para a juventude do Estado do Ceará (Mariano; Oliveira, 2025).

as instituições universitárias para consolidar os CAIS como uma nova metodologia e tecnologia social de prevenção à violência e de política sobre drogas, baseada em evidências científicas e nas linhas do cuidado e da transversalidade de direitos.

2 RELATO INICIAL DA EXPERIÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO DOS CAIS "CASAS FORTALEZA" DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC) E A IMPORTÂNCIA DE NOVAS TECNOLOGIAS SOCIAIS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E DE POLÍTICA SOBRE DROGAS BASEADAS EM EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS

O panorama global da política sobre drogas tem passado por uma reavaliação profunda, distanciando-se de um foco histórico na proibição em direção a modelos centrados na saúde pública e nos direitos humanos. As práticas tradicionais utilizadas ao longo da maior parte do século XX e início do XXI enquadravam os usuários de drogas como criminosos envolvidos em práticas sujeitas ao rótulo da marginalização. Essa opção revelou-se estruturalmente ineficiente e produtora de exclusão e violações sistemáticas dos direitos humanos.

O consenso científico endossado pela Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas (UNGASS, 2016) reconheceu a adicção como um transtorno de saúde complexo, crônico e com recidiva, passível de prevenção e tratamento, rejeitando a interpretação histórica de que seria uma "falha moral ou um comportamento criminoso". Essa mudança de paradigma requer que as estratégias nacionais migrem do foco na justiça criminal para os princípios da saúde pública, priorizando a proteção social e o cuidado em detrimento da punição.

A adesão a uma abordagem baseada em direitos humanos fundamenta-se não apenas nas obrigações constitucionais ou legais existentes no plano nacional, mas também na evidência sistemática da baixa eficácia das políticas centradas na repressão. A criminalização do uso e da posse para consumo pessoal é um fator direto de violações de direitos, alimentando o encarceramento em massa e aumentando o risco de detenção arbitrária, com um elevado custo social e financeiro (Alexander, 2017; Médici, 2025). O relatório anual das Nações Unidas sobre as Drogas de 2025 evidencia que a principal causa de contato com o sistema de justiça no mundo consiste na prisão por uso ou posse de drogas. O tráfico segue em segundo plano, apesar de suas repercussões mais graves e danosas (United Nations, 2025).

Guiado por esse novo olhar, o modelo de Portugal serve como um exemplo global de uma reforma bem-sucedida, marcada por seu caráter humanista e pragmático (Moury; Escada, 2023). Em 2000, o governo português descriminalizou a posse e o consumo de todas as drogas, estabelecendo limites indicativos para distinguir o uso pessoal do tráfico. O país criou um sistema formal e inovador que direciona o usuário de drogas para um painel sob a alçada do Ministério da Saúde (Moury; Escada, 2023). Essa abordagem integrada e multissetorial é centralizada nas Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência (CDT), painéis multidisciplinares (advogados, psicólogos, assistentes sociais) que avaliam cada caso individualmente. As comissões utilizam uma abordagem preventiva e multidisciplinar, avaliando os contextos social, familiar e de subsistência do indivíduo (Moury; Escada, 2023). Os resultados confirmaram a eficiência e o sucesso da abordagem: declínio nas taxas de uso perigoso de drogas e as menores taxas de mortalidade relacionadas a drogas na Europa (Moury; Escada, 2023).

No Brasil, o desafio do uso de drogas se intensificou, com o consumo de drogas ilícitas aumentando significativamente nas últimas duas décadas e a diversificação de substâncias utilizadas (Médici, 2025). Apesar de avanços, como a criação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) em 2011, orientada por diretrizes ancoradas no respeito aos direitos humanos e na intersetorialidade (Prudencio; Senna, 2022), as políticas têm sido historicamente marcadas pela predominância de modelos proibicionistas e pela fragmentação (Médici, 2025). Medidas adotadas a partir de 2017 resultaram em retrocessos significativos na atenção aos usuários de álcool e outras drogas, enfraquecendo o caráter comunitário da RAPS e priorizando o financiamento de ações proibicionistas (Prudencio; Senna, 2022).

A urgência de uma abordagem integrada é intensificada pela profunda associação entre o uso de drogas e a exclusão social (Fernandes, 2014; Médici, 2025). O problema se manifesta em territórios marcados pela violência estrutural, que diz respeito à forma como a organização político-econômica de uma sociedade se traduz na produção de desigualdades sociais crônicas (Fernandes, 2014; Zaluar, 2004). Nesses territórios, a pobreza segregada torna-se mais vulnerável à criminalidade (Ferreira; Penna, 2005).

Em face desse contexto, a literatura alerta sobre a importância de construir políticas guiadas por evidências científicas, amparadas por indicadores de boa qualidade, executadas de forma integrada por diversos

segmentos estatais e não estatais e sujeitas à contínua avaliação. A leitura sistemática dos estudos da área indica que a estratégia pensada para os CAIS, por exemplo, exigirá o desenvolvimento de procedimentos contínuos de avaliação, com a coleta e análise de dados, criação de modelo de acompanhamento epidemiológico e fomento ao diálogo interinstitucional.

Atento a esse novo paradigma, o Termo de Execução Descentralizada nº 07/2025, firmado entre a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Universidade Federal do Ceará, possui um objeto plúrimo, envolvendo a implementação e a gestão de três Centros de Acesso a Direitos e Inclusão Social (CAIS) em Fortaleza/CE, mas também a promoção de pesquisas aplicadas e estudos epidemiológicos sobre o uso de drogas e, ainda, a estruturação do Observatório Municipal de Prevenção à Violência e Políticas sobre Drogas, com vistas à qualificação dos serviços ofertados e ao fortalecimento das políticas públicas locais. Trata-se, portanto, de uma metodologia inovadora que combina a oferta direta de serviços de cuidado e acesso a direitos a pessoas vulnerabilizadas pelo uso de substâncias com a produção de evidências científicas para qualificar a eficácia da política pública sobre drogas localmente, com possibilidade de replicação nacional.

A descentralização de recursos e de ações pactuada entre a SENAD/MJSP e a UFC possui cinco metas. A primeira delas se destina a implantar, estruturar e garantir o funcionamento de três CAIS em territórios das Regionais 5, 6 e 12 do Município de Fortaleza[7], o que vem sendo realizado nos Bairros do Bom Jardim, Messejana e Praia de Iracema, respectivamente. A meta abrange as seguintes ações: instalar e adequar a infraestrutura física e tecnológica dos 03 (três) centros, promovendo as aquisições de materiais, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento dos CAIS; contratar e alocar a equipe técnica multidisciplinar responsável pelo atendimento e gestão dos centros; estabelecer e formalizar protocolos de atendimento e encaminhamento pactuados com a SENAD/MJSP;

[7] A cidade de Fortaleza é dividida em 12 subáreas administrativas chamadas de Secretarias Executivas Regionais (SER). Para fins administrativos, estas áreas costumam ser designadas apenas como "Regionais", sempre acompanhadas do respectivo número. Os CAIS apresentados no presente relato localizam-se nas Regionais 5, 6 e 12.

implementar e formalizar fluxos de referência e contrarreferência com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)/Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e sistema de justiça; realizar atendimentos individualizados com escuta qualificada e orientação em direitos; executar encaminhamentos dos assistidos para a rede intersetorial, com registro sistematizado para fins de monitoramento; acompanhar o percurso dos usuários nos serviços encaminhados; promover articulação contínua com gestores municipais e parceiros locais, prevendo instâncias periódicas de governança; e desenvolver supervisão técnica periódica das equipes (mínimo semanal), com foco em acompanhamento de casos e aprimoramento metodológico.

Até o momento, no âmbito da referida Meta 1, foram contratados 51 profissionais de variadas áreas e para diversas funções (três gerentes, três supervisores clínicos, seis psicólogos, seis assistentes sociais, três educadores jurídicos, três educadores físicos, seis arte-educadores, seis agentes redutores de danos, seis serviços gerais, três assistentes administrativos e três porteiros), além de um apoio administrativo, um Coordenador Geral de Acesso a Direitos e Monitoramento e um Coordenador Itinerante de Acesso a Direitos e Monitoramento, que dará suporte aos três CAIS.

Figura 1 – Reunião de articulação com órgãos da rede intersetorial – Serviços penais



Fonte: Arquivo CAIS Casas Fortaleza — UFC (2026).

Como serviços a serem oferecidos ao público-alvo dos CAIS inserem-se: o atendimento humanizado com escuta qualificada; avaliação psicossocial com identificação de demandas individuais e familiares; orientação especializada sobre direitos sociais, previdenciários, trabalhistas e de acesso a políticas públicas; elaboração de projeto terapêutico singular (PTS), construído de forma participativa com o usuário; realização de oficinas educativas, de autocuidado, culturais, e de promoção da cidadania; encaminhamentos qualificados e assistidos para serviços da saúde, assistência social e justiça com registro e monitoramento; acompanhamento ativo e contínuo dos encaminhamentos realizados, garantindo retorno sobre a trajetória do usuário, apoio à regularização documental e ao acesso a benefícios sociais; promoção de rodas de conversa e atividades educativas voltadas à redução de riscos e danos sociais e à saúde relacionados ao uso de álcool e outras drogas; e apoio à inserção socioeconômica, por meio de incentivo à continuidade dos estudos, qualificação profissional e estímulo a iniciativas de geração de renda.

A Meta 2 tem por finalidade a realização de capacitação continuada dos profissionais dos três CAIS e de parceiros da rede intersetorial (RAPS, CRAS/CREAS, sistema de justiça, entre outros), assegurando competências técnicas para implementação da metodologia, qualificação dos atendimentos e fortalecimento da articulação em rede. As capacitações deverão conter módulos temáticos (redução de danos, direitos humanos, gestão de casos, políticas sobre drogas, articulação em rede), elaborar e disponibilizar materiais didáticos, manuais e guias técnicos para apoiar a prática profissional nos CAIS e ainda promover intercâmbio de experiências e boas práticas entre as três unidades, por meio de encontros presenciais ou virtuais.

Já foi realizada a primeira capacitação técnica intensiva de 40 horas e a segunda teve início durante o mês de julho/2026, sendo a equipe composta por coordenadores do TED, de docentes, técnicos e discentes pesquisadores da UFC e de outras instituições de ensino parceiras (Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE e Universidade de Fortaleza – UNIFOR), além dos próprios instrutores e formadores.

Figura 2 – Primeira capacitação técnica intensiva de 40 horas



Fonte: Arquivo CAIS Casas Fortaleza — UFC (2026).

Figura 3 – Segunda capacitação técnica do Projeto CAIS Fortaleza.



Fonte: Arquivo CAIS Casas Fortaleza — UFC (2026).

A Meta 3, por sua vez, tem por fim desenvolver e implementar um sistema de monitoramento e avaliação contínua dos três CAIS, produzir evidências científicas robustas para validar a metodologia dos CAIS, subsidiar a gestão baseada em dados e orientar a formulação de políticas públicas sobre drogas fundamentadas em direitos humanos e efetividade comprovada, contribuindo para a transformação do paradigma de atenção a usuários de drogas no Brasil. Ressalta-se, com isso, a necessidade de produção de dados locais e sistemáticos sobre drogas e violência, dada a fragmentação atual das informações entre diferentes órgãos setoriais. Para o cumprimento do escopo dessa meta, a pesquisa adotará métodos mistos, combinando estratégias quantitativas e qualitativas em três fases principais: (1) diagnóstico situacional detalhado dos três territórios de implantação; (2) pesquisa aplicada com coleta sistemática de dados por meio de grupos focais, entrevistas semiestruturadas, questionários estruturados e análise documental; (3) avaliação de impacto mediante triangulação de dados quantitativos e qualitativos.

O sistema de monitoramento contínuo prevê visitas técnicas, encontros trimestrais de avaliação participativa e relatórios periódicos comparando metas planejadas e resultados alcançados. Serão desenvolvidos indicadores de processo, resultado e impacto, pactuados com a SENAD/MJSP, aplicáveis tanto individualmente a cada unidade quanto ao conjunto do TED. Pesquisas de satisfação mensurarão a percepção de usuários e familiares sobre qualidade dos serviços e impactos na vida dos beneficiários. O cronograma de 12 meses contempla entregas progressivas, incluindo, ao final, os três relatórios de diagnóstico territorial, relatórios trimestrais de monitoramento para cada CAIS, manual de boas práticas e linha de cuidado sistematizada, além de relatório consolidado de avaliação de impacto com recomendações para replicabilidade nacional. Especial atenção será dedicada às considerações éticas e de segurança, dado o contexto de alta vulnerabilidade e presença do crime organizado nos territórios.

Como equipe técnica da Meta 3, há seis pesquisadores, um analista de dados e 12 alunos de Graduação da UFC, distribuídos entre os cursos de Direito, Ciências Sociais e Gestão de Políticas Públicas, além de três agentes territoriais, sendo um para o território de cada CAIS.

Figura 4 – Página inicial do diagnóstico territorial do CAIS Bom Jardim



Fonte: Arquivo CAIS Casas Fortaleza — UFC (2026).

Já a Meta 4 do TED nº 07/2025 tem por escopo desenvolver pesquisa epidemiológica diagnóstica sobre o uso de drogas em Fortaleza/CE, desde o planejamento metodológico até a análise final, mediante amostragem representativa e grupos focais com profissionais da rede, conforme o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas (PLANAD), para subsidiar políticas públicas municipais. Dentre as ações, destacam-se elaborar, testar e validar os instrumentos de coleta de dados (questionários estruturados, formulários digitais e roteiros de grupos focais); elaborar e adotar Procedimento Operacional Padrão (POP) para padronizar as etapas de coleta, registro, tratamento e análise dos dados; dimensionar a população-alvo e estabelecer critérios técnicos para a amostragem representativa; realizar a coleta de dados primários por meio de questionários e grupos focais com profissionais da rede municipal; levantar, compilar e organizar dados secundários provenientes de diferentes políticas públicas correlatas; organizar os registros em banco de dados integrado, garantindo padronização e rastreabilidade; executar o tratamento estatístico, a padronização e a análise crítica dos dados coletados; mapear a capacidade institucional da rede municipal para responder às demandas

relacionadas ao uso de drogas e identificar necessidades de capacitação; e elaborar relatório consolidado contendo diagnóstico final e recomendações estratégicas para subsidiar políticas públicas municipais.

À frente da equipe técnica responsável pela Meta 4 estão dez pesquisadores e 18 alunos da Graduação, em sua maioria do Curso de Psicologia.

Figura 5 – Primeira página do Procedimento Operacional Padrão (POP) da pesquisa epidemiológica

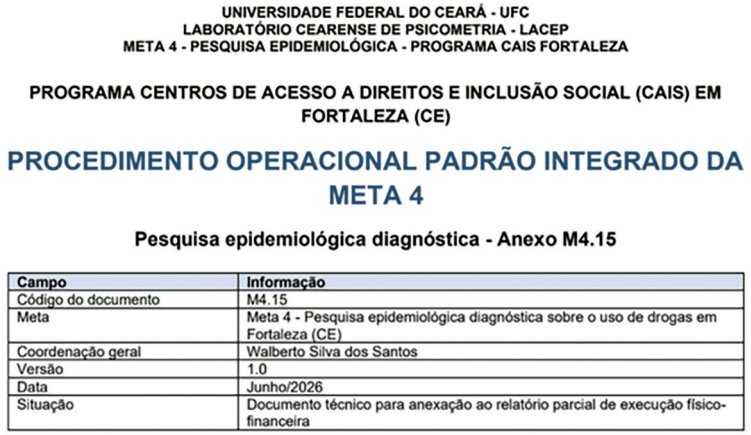

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
LABORATÓRIO CEARENSE DE PSICOMETRIA - LACEP
META 4 - PESQUISA EPIDEMIOLÓGICA - PROGRAMA CAIS FORTALEZA

PROGRAMA CENTROS DE ACESSO A DIREITOS E INCLUSÃO SOCIAL (CAIS) EM FORTALEZA (CE)

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO INTEGRADO DA META 4

Pesquisa epidemiológica diagnóstica - Anexo M4.15

Campo	Informação
Código do documento	M4.15
Meta	Meta 4 - Pesquisa epidemiológica diagnóstica sobre o uso de drogas em Fortaleza (CE)
Coordenação geral	Walberto Silva dos Santos
Versão	1.0
Data	Junho/2026
Situação	Documento técnico para anexação ao relatório parcial de execução físico-financeira

Fonte: Arquivo CAIS Casas Fortaleza — UFC (2026).

A Meta 5, por seu turno, tem por finalidade desenvolver um modelo técnico, normativo e institucional, alinhado ao Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas, para viabilizar a implantação do Observatório Municipal de Prevenção à Violência e Políticas sobre Drogas, incluindo uma plataforma digital integrada. Para tanto, a equipe técnica de docentes, técnicos e discentes pesquisadores está em processo de formalização e estruturação de um Comitê de Governança do Observatório Municipal, detalhando atribuições, fluxos decisórios e mecanismos de monitoramento. Também está em andamento o desenvolvimento de uma plataforma digital integrada, com módulos de entrada, processamento, análise e visualização de dados, que se destina a integrar sistemas e bases de dados de instituições parceiras, assegurando interoperabilidade e padronização das informações, por meio da produção de *dashboards* interativos e

relatórios automatizados, permitindo monitoramento em tempo real e geração de evidências para políticas públicas. Ainda como produtos dessa meta, incluem-se a formalização de parcerias institucionais e definição de fluxos de compartilhamento de dados (observando requisitos legais de proteção de dados), o desenvolvimento de um plano de comunicação e disseminação dos resultados, incluindo materiais acessíveis e relatórios simplificados para gestores e sociedade civil, a realização de capacitações periódicas para a equipe técnica e parceiros, garantindo domínio sobre a plataforma, protocolos e ferramentas analíticas e a implementação de procedimentos de avaliação contínua do Observatório, com indicadores de desempenho e mecanismos de revisão periódica.

A equipe técnica da Meta 5 é composta por nove pesquisadores, um técnico e um aluno de Graduação do Curso de Direito.

Figura 6 – Tela da plataforma digital do Observatório Municipal de Fortaleza em desenvolvimento.

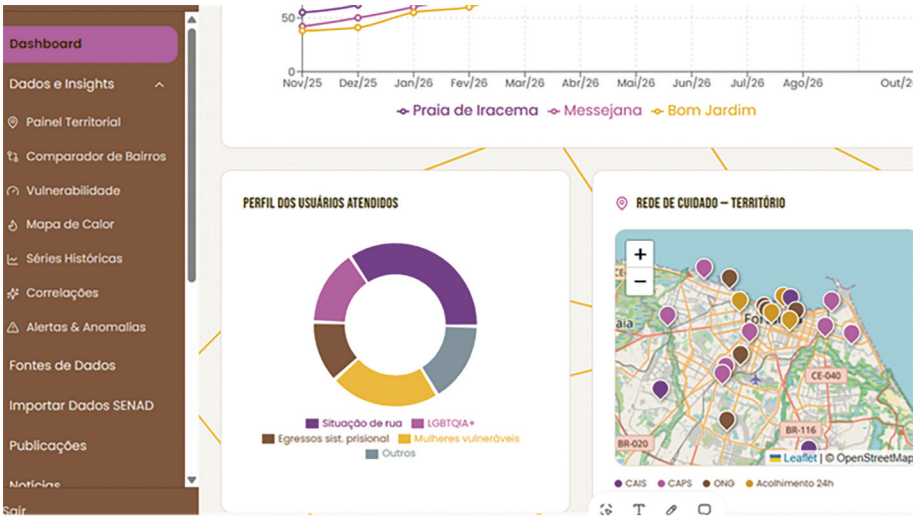

Fonte: Arquivo CAIS Casas Fortaleza — UFC (2026).

A importância de um Observatório Municipal de Prevenção à Violência e Políticas sobre Drogas para subsidiar as políticas locais, com possibilidade de replicação, ocorre em função da escassez e da dispersão de dados locais sobre uso de substâncias, criminalidade associada e eficácia

das intervenções, o que dificulta o planejamento e a avaliação de políticas de drogas em âmbito municipal. No contexto federativo brasileiro, diferentes instituições produzem registros e estatísticas sobre aspectos relacionados às drogas, porém com metodologias e bases desconectadas, gerando lacunas de conhecimento e fragilidades na coordenação das ações (Silva, 2025). Nesse cenário, emergem os Observatórios como instrumentos inovadores de governança da informação, capazes de reunir e integrar dados de múltiplas fontes, transformando-os em conhecimento útil para a tomada de decisão pública (Secchi, 2014; Silva, 2025).

Em nível nacional, o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (OBID) desempenha precisamente esse papel de centralizar, manter e difundir dados científicos sobre drogas, sob a coordenação da SENAD/MJSP. Criado originalmente em 2001 e reestruturado em 2023–2025, o OBID tem a missão de reunir e consolidar informações fundamentadas cientificamente para qualificar o debate público e orientar políticas baseadas em evidências, atuando em parceria com diversos setores governamentais, universidades e sociedade civil.

No ano de 2025, foi lançada uma nova plataforma online do OBID reunindo painéis de dados interativos e repositórios de pesquisas e legislação, integrando informações antes dispersas e fomentando análises multifacetadas sobre a questão das drogas. Essa iniciativa reflete a convicção de que políticas sobre drogas devem ser formuladas com base em evidências sólidas e articuladas entre os entes federativos. Contudo, estudos recentes apontam que o OBID ainda enfrenta desafios institucionais como a falta de um marco legal próprio, limitações na articulação federativa e descontinuidade na produção de dados padronizados, evidenciando a necessidade de fortalecer redes descentralizadas de observatórios e padronizar indicadores em todos os níveis (Silva, 2025).

No âmbito local (Município de Fortaleza/CE), a criação de um Observatório Municipal de Prevenção à Violência e Políticas sobre Drogas surge como estratégia para suprir a carência de dados específicos do território e permitir um acompanhamento mais próximo das dinâmicas locais. A cidade de Fortaleza, inserida em um contexto metropolitano com altos índices de violência e vulnerabilidades sociais, carece de um sistema integrado de informações que subsidie ações intersetoriais de prevenção, tratamento e reinserção social relacionadas às drogas. Apesar dos esforços existentes, a ausência de uma base de evidências consolidada em nível municipal dificulta a avaliação de quais políticas têm surtido efeito e onde estão as principais lacunas. A produção de dados locais

confiáveis é imprescindível para identificar padrões de uso de substâncias psicoativas, mapear territórios mais afetados, monitorar indicadores (saúde, segurança, desenvolvimento social) e avaliar o impacto dos programas implantados (Brasil, 2022). Adicionalmente, a disponibilidade de informações atualizadas e públicas fortalece a transparência e o controle social, engajando a comunidade e permitindo que gestores e pesquisadores acompanhem tendências e resultados (Davenport; Prusak, 1998).

Do ponto de vista legal e institucional, há sólidos fundamentos que amparam a iniciativa de implantação de observatórios municipais nessa temática. A Lei n.º 11.343/2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), prevê a integração federativa na execução das políticas sobre drogas, com união de esforços entre União, estados e municípios para prevenção, tratamento e reinserção social de usuários, bem como repressão ao tráfico. Tal lei destaca a importância de coordenação e cooperação intergovernamental, e reforça a necessidade de bases de dados e evidências científicas para embasar as ações do SISNAD (Brasil, 2006). Em seu artigo 8º-A, incisos II e III, o citado diploma normativo atribui à União a elaboração do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas e a coordenação das atividades do SISNAD, enquanto o artigo 7º assegura a execução descentralizada também na esfera municipal. Nesse arranjo, o desenvolvimento de programas municipais de prevenção e a produção de dados locais podem articular-se ao sistema nacional (Brasil, 2006). Nesse sentido, a criação de observatórios locais alinha-se ao espírito da lei, consolidando a integração das informações e das políticas nas três esferas de governo.

O PLANAD, revisado em 2022, enfatiza explicitamente a formulação de políticas baseadas em evidências e adaptadas às realidades locais, bem como o fortalecimento de mecanismos de monitoramento e avaliação contínua (Brasil, 2022). As diretrizes do PLANAD 2022–2027 priorizam ações integradas e informadas por dados, incentivando a constituição de observatórios e sistemas de informação que auxiliem no planejamento, monitoramento e avaliação das políticas sobre drogas em todo o país. Essa orientação se articula também com o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (2021–2030), que aponta a necessidade de aprimorar a produção de conhecimento aplicado à segurança pública e às ações de redução da violência, incorporando observatórios de criminalidade e drogas como ferramentas de gestão (Brasil, 2021). Assim, o observatório municipal proposto atenderia a marcos normativos recentes e agendas

nacionais, contribuindo para materializar os princípios de integração federativa e geração de evidências preconizados nessas políticas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As primeiras impressões sobre a execução do TED nº 07/2025 apontam para que a atuação da UFC, na parceria com a SENAD/MJSP, constitua uma ponte importante entre o conhecimento acadêmico e a prática governamental, agregando valor à política dos CAIS e garantindo, por meio das pesquisas aplicadas e do observatório local, que os resultados e ações estejam respaldados em evidências, metodologias consolidadas e referenciais teóricos adequados.

Os três CAIS que estão sendo implantados nos Bairros Bom Jardim, Messejana e Praia de Iracema representarão um reforço importante para a consolidação da política dos Centros de Acesso a Direitos e Inclusão Social no Município de Fortaleza, na medida em que, para além de uma equipe multidisciplinar de profissionais continuamente capacitada para a oferta direta de serviços disruptivos na linha do cuidado e do acesso a direitos para pessoas vulnerabilizadas, substituindo as práticas históricas da exclusão, repressão e invisibilização, os três equipamentos ainda proporcionarão uma aproximação humanizada e imprescindível entre a comunidade acadêmica e científica da Universidade Federal do Ceará e a sociedade civil cearense. Projetam-se, assim, espaços que futuramente podem ser adaptados e consolidados para uma política pública da SENAD/MJSP que se torne permanente com a parceria e pelos braços da extensão e da pesquisa universitária.

Por último, ao desenvolver um modelo institucional e tecnológico alinhado ao OBID, pretende-se assegurar que o observatório municipal funcione como extensão territorial descentralizada do observatório nacional, adaptando suas diretrizes ao contexto local. Com isso, Fortaleza poderá consolidar, de forma contínua, dados epidemiológicos sobre drogas, indicadores de políticas públicas, resultados de pesquisas e percepções dos profissionais da rede de atenção, fortalecendo a governança do conhecimento e promovendo maior integração entre Estado, universidades e sociedade civil na temática das drogas. Em última instância, a iniciativa contribuirá para políticas públicas mais eficazes e sustentáveis, voltadas à redução da violência e à promoção da saúde e cidadania em comunidades vulneráveis impactadas pelo fenômeno das drogas.

4 REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação**: racismo e encarceramento em massa. Trad. Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2017.

BRASIL. Decreto nº 10.822, de 29 de setembro de 2021. **Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP) 2021-2030**. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/categorias-de-publicacoes/planos/plano_nac-_de_seguranca_publica_e_def-_soc-_2021___2030.pdf/view. Acesso em: 14 dez. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023**. Aprova a Estrutura Regimental... Brasília, DF, 1 jan. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11348.htm. Acesso em: 8 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad... Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 8 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 6 jun. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13840.htm. Acesso em: 8 jul. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Plano Nacional de Políticas sobre Drogas – PLANAD 2022–2027**. Brasília: SENAD/MJSP, 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 976**. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Ementa da decisão cautelar. Brasília, DF, 21 de agosto de 2023. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=512659&ori=1. Acesso em: 8 jul. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 635.659/SP**. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Plenário. Julgamento: 26 jun. 2024. Tribunal Pleno, Brasília, DF, 2024. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4034145&numeroProcesso=635659&classeProcesso=RE&numeroTema=506. Acesso em: 8 jul. 2026.

DAVENPORT, T. H.; PRUSAK, L. **Working Knowledge**: How Organizations Manage What They Know. Boston: Harvard Business School Press, 1998.

FERNANDES, Luís. A exclusão social como revelador das relações entre violência estrutural e violência quotidiana. **Quaderns-e de l'Institut Català d'Antropologia**, Barcelona, v. 19, n. 1, p. 175-186, 2014.

FERREIRA, Ignez Costa Barbosa; PENNA, Nelba Azevedo. Território da violência: um olhar geográfico sobre a violência urbana. **GEOUSP - Espaço e Tempo**, São Paulo, n. 18, p. 155-168, 2005.

MARIANO, Cynara Monteiro; OLIVEIRA, Marcelle Colares (org.). **Desafios sociais e educacionais para a juventude do Estado do Ceará**. Fortaleza: Imprensa Universitária UFC, 2025.

MÉDICI, André. Consumo de drogas no Brasil: evidências epidemiológicas e desafios das políticas públicas. **Revista Científica ACERTTE**, [S. l.], v. 5, n. 11, e511281, 2025.

MOURY, Catherine; ESCADA, Mafalda. Understanding successful policy innovation: The case of Portuguese drug policy. **Addiction**, [S. l.], v. 118, n. 5, p. 967–978, 2023.

PRUDENCIO, Juliana Desiderio Lobo; SENNA, Mônica de Castro Maia. Política de atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas: retrocessos nas concepções, desenho e financiamento. **Em Pauta**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 49, p. 159-173, 2022.

SECCHI, L. **Políticas Públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2014.

SILVA, C. C. G. **O Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas**: uma análise institucional e federativa para políticas públicas baseadas em evidências. 2025. Dissertação (Mestrado em Gestão e Políticas Públicas) – FGV EAESP, São Paulo, 2025. (Trechos citados: resumo).

UNGASS. **Special Session of the United Nations General Assembly on the world drug problem**. Vienna: UNODC, 2016. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/postungass2016/outcome/V1603301-E.pdf. Acesso em: 8 jul. 2026.

UNITED NATIONS. **World Drug Report 2025**. Disponível em: https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/world-drug-report-2025.html. Acesso em: 8 jul. 2026.

ZALUAR, A. **Integração Perversa**: Pobreza e Tráfico de Drogas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.